DECRETO N. 24.724, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 24.922, de 6/4/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32327)

Cede Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  Ficam os Oficiais da Policia Militar abaixo relacionados, pertencentes ao Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar - BAVOP, cedidos à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a contar de 1° de setembro de 2019 a 1° de setembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, para exercer função de natureza policial-militar, em conformidade com o inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092971, BRUNO RANCONI BEZERRA; e

II - Major da Polícia Miliar, Registro Estatístico 100092997, RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamenterequisitadospelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além deconcorreremescalas de serviços compatíveis com seus Postos.

Art. 2°  Os Oficiais da Polícia Militarficarãoagregados ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3°  Ficam os Policiais Militares transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalode sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

~~Art. 4°  Os Majores encontrar-se-ão adidos à sua Organização da Polícia Militar - OPM de origem, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, em consonância com o inciso X do art. 26 do Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.~~

Art. 4°  Os Majores encontrar-se-ão adidos à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982,  combinado com o § 1° do art. 45 da Lei n° 4.302, de 2018.**(Redação dada pelo Decreto nº 24.922, de 6/4/2020)**

Art. 5°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, a datar de 1° de setembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2020, 132° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania